



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3762—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	33
DIRETORIA GERAL .....	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	38
ESMAT .....	39
CENTRAL DE COMPRAS.....	40

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011348-66.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0005695-72.2014.827.2731, da – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: ARISTIDES PINTO DA SILVA

DEF. PÚBLICO: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO. 1. Comprovada a necessidade de tratamento médico e a carência financeira do paciente para custeá-lo, é dever do poder público garantir o atendimento, possibilitando a sobrevivência digna, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. ACESSO À SAÚDE. PROTEÇÃO SUFICIENTE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 2. O acesso à saúde, direito fundamental assegurado constitucionalmente, e as políticas públicas que o concretizam, devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso implique ofensa aos princípios da separação de poderes, da reserva do possível, da isonomia ou da impessoalidade. CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. POSSIBILIDADE. 3. Na relação processual contra o poder público municipal, em que um dos polos se encontra assistido pela Defensoria Pública, sagrando-se vitorioso, é possível a fixação de honorários sucumbenciais em seu favor. Precedente do STJ: Recurso repetitivo, REsp 1108013/RJ. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA MODIFICADA. 4. Sendo a Defensoria

Pública remunerada pelo Estado para exercer a defesa dos interesses dos hipossuficientes e, considerando que o ônus da sucumbência foi imposto à Fazenda Pública Municipal, com grande número de demandas em seu desfavor, é possível a redução dos honorários para o valor de R\$ 500,00. 5. Recurso voluntário conhecido e, no mérito, não provido. Em sede de REEXAME NECESSÁRIO, sentença parcialmente reformada tão somente para minorar os honorários fixados em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em R\$ 500,00.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 3ª sessão ordinária do dia 17/02/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso voluntário e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao reexame necessário, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 25 de fevereiro de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS Nº 0001094-16.2014.827.2701**

Autos: Insanidade Mental do acusado

Autor: Defensoria Pública

Réu: Noel Joaquim dos Santos Nascimento

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Assim sendo, sublata causa tollitur effectus (suprimida a causa, desaparece o efeito); isto é, se o objetivo era comprovar, no processo, que o acusado agiu sem consciência da ilicitude do fato, não existindo mais processo, não há mais o que demonstrar e, portanto, perde todo o sentido a realização do pretense exame. Em outras palavras, houve perda de objeto, de modo que falece à Defesa do beneficiado com a extinção da punibilidade interesse processual superveniente em prosseguir com o incidente em apreço, razão por que determino o seu arquivamento, com a devida baixa. Int. Exp. necessários. CUMPRA-SE. Almas 03 de Março de 2016, João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº 0000225-19.2015.827.2701**

Autos: Execução da Pena

Autor: Ministério Público

Réu: Noel Joaquim dos Santos Nascimento

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, acato o requerimento da representante do Ministério Público (evento 32) e, com fundamento no artigo 66, inciso II da Lei de Execuções Penais, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando NOEL JOAQUIM DOS SANTOS NASCIMENTO, em virtude do integral cumprimento da pena. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e Instituto de Identificação Nacional para atualização do cadastro. Nos termos do artigo 19 da Resolução 113/2012 do CNJ, registre-se o cumprimento da pena no rol de culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para a devida baixa da suspensão dos direitos políticos do sentenciado. Transitada em julgado e cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 03 de março de 2016. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº 0000141-18.2015.827.2701**

Autos: Inquérito Policial

Autor: Polícia Civil

Réu: NATAN DE PAULA SOUSA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “À vista do exposto, ante a evidência, no caso concreto, da insignificante violação ao bem jurídico tutelado pela norma penal, esvaziadora da conduta típica, acato o parecer ministerial para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial Int. Exp. necessários. CUMPRA-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 03 de Março de 2016. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº 0000141-18.2015.827.2701**

Autos: Inquérito Policial

Autor: Polícia Civil

Réu: NATAN DE PAULA SOUSA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “À vista do exposto, ante a evidência, no caso concreto, da insignificante violação ao bem jurídico

tutelado pela norma penal, esvaziadora da conduta típica, acato o parecer ministerial para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial Int. Exp. necessários. CUMPRA-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 03 de Março de 2016. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO n. 0000958-27.2015.827.2702 proposta por GERALDO OLIVEIRA DA COSTA FILHO em desfavor de JOSÉ DIVINO ALVES e ALTAIR SOARES CUNHA. E sendo aí a CITAÇÃO DE INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, de todos os termos da ação e despacho, conforme a seguir transcrito. DESPACHO: “Cite-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes e o Ministério Público, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Defiro a assistência judicial gratuita. Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 30 de junho de 2015. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”; sendo objeto da ação, o imóvel a seguir descrito: “uma área de 525,27m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros e vinte centímetros quadrados), tratando-se do Lote 11, Quadra 50 do Loteamento Cidade de Alvorada, Alvorada / TO, com os seguintes limites e confrontações: 21,70m de frente para a Avenida Ilírio Menegon; 22,29m aos fundos, dividindo com o lote 10, de propriedade de Raimundo Pereira Alencar; 25,70m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Josias Alecrim Freire; e 25,70m pelo lado direito, confrontando com o lote 12, de propriedade da senhora Maria Pereira dos Santos”.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (01/03/2016). Eu \_\_\_\_\_ (Edivane T. Provenci Doneda), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.FABIANO GONÇALVES MARQUES .Juiz de Direito

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Nº do Processo: 5000037-71.2011.827.2703**

Classe da ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO

Intimação da requerida AURIDEIA PEREIRA LOIOLA , CPF nº 526.450.961-15, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2016, às 10h00. Nº do Processo: 5000037-71.2011.827.2703

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS , Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com (quinze) dias , virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000035-04.2011.827.2703- Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de AUBERANY DIAS PEREIRA, CPF Nº 663.357.101-10, para que no prazo de 15 ( quinze ) dias conteste a presente ação caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, juiz de direito respondendo pela comarca de Ananás/TO, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000991-49.2013.827.2703, chave 507042381113, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO , em face A. G. DE MELO CNPJ Nº 02.652.933/0001-99, e/ ou ANTONIA GOMES DE MELO, CPF N.855.169.291-72 de quem a

Exeqüente é credora da quantia de R\$ 2.911,98 ( dois mil e novecentos e onze reais e noventa e oito centavos), para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, juiz de direito respondendo pela comarca de Ananás/TO, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000013-92.2001.827.2703, chave nº 915387703614, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (a) , em face ANTONIO GONÇALVES DE AZEVEDO, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 8.600,07 ( oito mil e seiscentos reais e sete centavos), e , para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins

#### **SENTENÇA**

**Autos nº 000035367.2014.827.2703 e/ou 2005.0001.9690-0**

Classe da ação: embargos à execução

AUTOR: : MUNICÍPIO DE ANGICO (25.064.098/0001-71)

ADV: IARA SILVA DE SOUSA TO2239

REQUERIDA:: DEIDE MARIA SARAIVA DE SOUSA (783.117.801-53)

ADV: ANTONIO PIMENTEL NETO TO1130

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 23, cuja parte dispositiva a seguir transcrito (I CPC), BEM COMO PORQUE INEXISTE EXECUÇÃO PARA SER EMBARGADA, O QUE LEVA A NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. A-TO, 14/09/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITODIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PORQUANTO INTEMPESTIVOS (ART. 739, 14 DE SETEMBRO DE 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 5000166-47.2009.827.2703**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: DIONÍSIO JOSÉ BARBOSA

ADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: MARIANA NOGUEIRA PAIVA AGU2251754

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE interposta por DIONÍSIO JOSÉ BARBOSA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de promover andamento ao feito, no entanto, muito embora devidamente intimada, a parte autora manteve-se inerte. É o breve relatório. Decido. Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimada a dar andamento ao feito (Evento 15) deixou transcorrer in albis o prazo determinado. Assim, à vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 0000548-18.2015.827.2703**

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E PAGAMENTO DA MULTA RESCISÓRIA

REQUERENTE: S. DE J. RODRIGUES

ADV: CLAUZI RIBEIRO ALVES TO1683

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO RURAL DE LUZINÓPOLIS A. R. L

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E PAGAMENTO DA MULTA RESCISÓRIA interposta por S. DE J. RODRIGUES em desfavor de ASSOCIAÇÃO RURAL DE LUZINÓPOLIS A. R. L. Com a inicial veio a documentação.

Indeferida a gratuidade da justiça. Devidamente intimado para recolher as custas iniciais, a parte autora deixou decorrer o prazo determinado sem cumprir a determinação judicial. É o relatório. Decido. Em análise detida dos autos, verifica-se que o feito deverá ter sua distribuição cancelada, na medida em que muito embora devidamente intimada a recolher as custas processuais, haja vista o indeferimento da justiça gratuita, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo determinado. Destarte, dispõe o art. 257, do Código de Processo Civil: "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório que deu a entrada". Nesse sentido, observo que o requerente foi intimado, a efetuar o preparo em data de 10/08/2015, sendo que até a presente data, ou seja, mais de 06 (seis) meses, o autor quedou-se inerte em relação ao regular prosseguimento do feito. Assim, considerando que necessário se faz o pagamento das custas iniciais para o andamento regular do presente feito, bem como, porque verifico ausentes os pressupostos processuais, conforme reza o art. 267, IV, do CPC, "quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo". Nesse diapasão, transcrevo lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Caso não tenha sido juntada, não tenha sido feito o pagamento ou feito irregularmente, o juiz deverá dar oportunidade ao autor para emendar a petição inicial (CPC 284), sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição"[1]. Dessa forma, imperativo concluir que é o caso dos presentes autos, sendo que o cancelamento e a conseqüente extinção da presente demanda é medida que se impõe. Diante do exposto e, em consonância com os arts. 257 e 267, IV, do Código Buzaid, determino o cancelamento e a extinção sem resolução de mérito do presente feito. Custas finais pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 0000091-83.2015.827.2703**

ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ATHALITA DE CÁSSIA ROCHA DE OLIVEIRA

ADV: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA AGU1873234

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM (00.381.056/0001-33) -

ADV: TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA AGU2139617

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA A SEGUIR TRANSCRITOS: SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por ATHALITA DE CÁSSIA ROCHA DE OLIVEIRA. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive a Parte Autora desistido da presente ação, conforme demonstrado no evento 34. O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, ante a desistência da Parte Autora. É o breve relatório. Decido. O pedido de desistência merece ser acolhido, uma vez que a relação processual não se formou, sendo desnecessária, portanto, o consentimento da parte ré (inteligência do § 4o do art. 267 do CPC). Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 5000169-02.2009.827.2703**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA RIBEIRO

AADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: TERENCE CARVALHO DE ALMEIDA CASTRO AGU2252988

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA da SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE interposta por RAIMUNDA SILVA RIBEIRO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive a parte autora desistido da presente ação, conforme demonstrado em petição acostada no evento 18. A parte requerida informou que concorda com o pedido de desistência acostado aos autos (Evento 23). É o breve relatório. Decido. In casu, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise. Ademais a parte requerida concordou com o pedido de desistência acostado ao feito, razão pela qual a homologação da desistência é medida que se impõe. Diante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 5000540-58.2012.827.2703**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE (S): ANGELITA SARAIVA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO (S): ELETROPRÊMIOS, SUPER QUITA FÁCIL E ELETROMOTOS

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ajuizada por ANGELITA SARAIVA DE CARVALHO e OUTROS em face da ELETROPRÊMIOS, SUPER

QUITA FÁCIL e ELETROMOTOS. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de promover andamento ao feito, no entanto, muito embora devidamente intimada, a mesma se manteve inerte. É o breve relatório. Decido. Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimada a dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo determinado, bem como porque, conclui-se, também, que as intimações expedidas para o endereço da parte que não for localizada em seu endereço e que não tenha comunicado eventual mudança serão tidas como realizadas. Assim, à vista da inércia da Parte Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 5000170-84.2009.827.2703**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

Adv: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA da SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE interposta por MARIA ALVES DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de promover andamento ao feito, no entanto, muito embora devidamente intimada, a parte autora manteve-se inerte. É o breve relatório. Decido. Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimada a dar andamento ao feito (Evento 15) deixou transcorrer in albis o prazo determinado. Assim, à vista da inércia da Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 5000540-58.2012.827.2703**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE (S): ANGELITA SARAIVA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO (S): ELETROPRÊMIOS, SUPER QUITA FÁCIL E ELETROMOTOS

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: ELETROPRÊMIOS, SUPER QUITA FÁCIL E ELETROMOTOS, COM ENDEREÇO INCERTO E não sabido, da SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ajuizada por ANGELITA SARAIVA DE CARVALHO e OUTROS em face da ELETROPRÊMIOS, SUPER QUITA FÁCIL e ELETROMOTOS. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de promover andamento ao feito, no entanto, muito embora devidamente intimada, a mesma se manteve inerte. É o breve relatório. Decido. Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimada a dar andamento ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo determinado, bem como porque, conclui-se, também, que as intimações expedidas para o endereço da parte que não for localizada em seu endereço e que não tenha comunicado eventual mudança serão tidas como realizadas. Assim, à vista da inércia da Parte Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 5000170-84.2009.827.2703**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

Adv: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA da SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE interposta por MARIA ALVES DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário. Com a inicial veio a documentação. O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da Parte Autora, a fim de promover andamento ao feito, no entanto, muito embora devidamente intimada, a parte autora manteve-se inerte. É o breve relatório. Decido. Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimada a dar andamento ao feito (Evento 15) deixou transcorrer in albis o prazo determinado. Assim, à vista da inércia da Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 5000001-25.2005.827.2740 e/ou 2005.0001.9690-0**

Classe da ação: Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: DEIDE MARIA SARAIVA DE SOUSA (783.117.801-53)

ADV: ANTONIO PIMENTEL NETO TO1130

Requerido: MUNICÍPIO DE ANGICO (25.064.098/0001-71)

ADV: JOAQUINA ALVES COELHO TO4224

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 33, cuja parte dispositiva a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, CPC, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO CUMPRIU COM A DILIGÊNCIA DE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL COM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ART. 283 E 284, AMBOS, CPC), DEVENDO PARA TANTO A INICIAL NÃO SER INDEFERIDA (PARÁGRAFO ÚNICO). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE OS EMBARGOS NÃO FORAM RECEBIDOS. CUSTAS PELA AUTORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. A/TO, 14 DE SETEMBRO DE 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5000193-93.2010.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Josimar Lima de Sousa, sendo o presente para CITAR o acusado JOSIMAR LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1970, natural de Ananás-TO, filho de José Ferreira da Conceição e Camila Lima de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 155, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de março de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000605-36.2015.827.2703**

Autos: Insanidade Mental

Acusado: Edinei Pereira de Medeiros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP: A) Em relação ao crime de Posse Irregular de arma de fogo de uso permitido, Declaro Extinta a Punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, IV, 114, II e 115, todos do CPB c/c art. 397, IV, CPP; B) Declaro extinta a punibilidade dos crimes descritos nos arts. 12 e 14 ambos da Lei nº 6368/76, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos art. 107, V, 109, II,

114, II e art. 115, todos do Código Penal, bem como porque restou ausente a justa causa para a ação penal (art. 395, III, CPP). P.R.I. Transitada em julgado, Arquite-se. A-TO, 03/03/2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E JURADOS SUPLENTE**

“Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos jurados abaixo mencionados, convocados a comparecerem no fórum de Araguacema-TO, para a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que se realizará nos dias 05 de abril de 2016, às 09h00min”:  
O Doutor William Trígilio da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os termos da Ação Penal de nº 0000053-68.2015.827.2704, todos incursos no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II do CPB, nos termos da lei, serão os mesmos levados a julgamento nos dias acima mencionados, ficando notificados os 25 (vinte e cinco) jurados e 05 (cinco) suplentes abaixo relacionados para que compareçam ao Plenário do Júri: Titulares: VERÔNICA NERES NETA, RAFAEL NOGUEIRA LEITE, TATIANE GUEDES LEÃO, ANDRÉ DA SILVA BARROS, FABIÓLA DIAS PEREIRA MORAIS, FABIO BREGA GAMBA, CARLA OERLECKE, LUSIVELTI OLIVEIRA SILVA, JOSÉ VICENTE DIAS OLIVEIRA, PEDRO DA SILVA, ALAN SOUSA ARAÚJO, MAURÍCIO FERREIRA LOPES, DIVA BARREIRA COELHO, ALESSANDRA MARIA NOLETO ANDRADE, LAURO PEREIRA CRUZ JÚNIOR, CÉSAR AUGUSTO BARROS SANTOS, VALDSON RODRIGUES RIBEIRO, KELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA, JAIDY SALVADOR DA SILVA, WALDIR SOARES DA SILVA, MARIA DAGUIA GONÇALVES MARINHO, MARIA DO SOCORRO MARTINS, MARCOS ANTÔNIO SANTANA PAINS, BEIJAMIN BATISTA DA SILVA, MALON CLAY FRAGOSO TELES. Sendo sorteados como suplentes: MARCELINO DA SILVA MOURÃO, HÉLIDA APARECIDA DA COSTA, ELSON CARVALHO MESQUITA, IVANILZA LOPES FERREIRA, DARCILEIDE JARDIM DE SOUSA. CUMpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguacema, aos 03 de março de 2016. Eu, Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, Escrivã Substituta, digitei e subscrevo. William Trígilio da Silva - Juiz de Direito

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **KENIA LOPES CONCEIÇÃO**, solteira, vendedora, nascida aos 14/09/1995, natural de Araguaína-TO, filha de Claudio Pinto da Conceição e Dayane Lopes de Almeida, a qual foi denunciada nos **Artigos 129, caput, e artigo 147, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0007154-53.2015.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março de 2016. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **DIVINO ARAÚJO SOUSA**, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 29/05/1987, filho de Raimundo Nonato de Araújo Sousa e Maria Rosa de Sousa, portador de CPF nº 587.670.291-91, o qual foi denunciado no **Artigo 217-A, c/c art. 226, II e art. 71, cpaut, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0005875-32.2015.827.2706**, e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da



Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março de 2016. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 5010536-37.2013.827.2706, Chave nº 915966249013, requerida por Sra. TERESA BENTA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, lavradeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 252.758 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 515.620.811-87, residente e domiciliada na Av. Dionísio Farias, nº 02, Bairro de Fátima, Araguaína-TO., em face do interditado, Sr. OZANIRO BENTES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 932.547 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 024.194.941-64, nascido em 10 de janeiro de 1.960, natural de Brejinho de Nazaré-TO, filho de Braz Bentes dos Santos e Ana Batista dos Santos, cuja Certidão de Nascimento foi lavrada sob o nº 864, fls. 87/v, lv. A-09, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejinho de Nazaré-TO3 residente em companhia da autora, alegando em síntese, que o Interditado é portador de Esquizofrenia crônica. Pelo MM. Juiz, nos termos do artigo 1.780 do Código Civil, lhe foi deferido. Pelo MM. Juiz, no evento-28, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISSO, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de OZONIRO BENTES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1960, natural de Brejinho do Nazaré/TO, filho de Braz Bentes dos Santos e Ana Batista dos Santos. Nomeio-lhe curadora sua irmã TERESA BENTA DOS SANTOS, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC).. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2016. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03/03/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 0016602-84.2014.827.2706, Chave nº 265802046714, requerida por Sra. ELIANA PIRES CARVALHO BARBOSA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 8313967- SSP/GO, inscrita no CPF/MF. sob o nº 871.543.821-04, residente e domiciliada na Rua 12, nº 979, 29, Lt. 03, Setor Itapuã, Araguaína/TO., em face de interditada, Sra. ANA CLÁUDIA PIRES CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 398.060-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 700.675.281-71, residente e domiciliado em companhia da autora, ora curadora no endereço supra citado, nascida em 21 de novembro de 1.973, natural de Aparecida do Taboado-MT, filha de José de Sousa Carvalho e Iracy Pires Carvalho, cujo registro de nascimento lavrado sob o nº 29.106, tis. 03vº do Livro A-28, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO; que foi acometido de sequela de paralisia infantil, hemiplegia de retardo mental leve (CID G 80 81.0 F 70.1). Pelo MM. Juiz, nos termos do artigo 1.780 do Código Civil, lhe foi deferido. Pelo MM. Juiz, no evento-28, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Posto isso, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ANA CLÁUDIA PIRES CARVALHO, brasileira, solteira, nascido em 12/11/1973, natural de Aparecida do Taboado/MT, filha de José de Sousa Carvalho e Iracy Pires Carvalho. Nomeio-lhe curadora sua irmã ELIANA PIRES CARVALHO BARBOSA nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2016. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03/03/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003123-53.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins

Interessado: K. S. B.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Do despacho do evento 4, a seguir transcrito: Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 02 de março de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003116-61.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia

Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres - OAB/TO-4783-Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia

INTIMAR: do despacho do evento 4, a seguir transcrito: "Intime-se o Município de Santa Fé do Araguaia/TO, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína/TO, 02 de março de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Processo nº 0001744-77.2016.827.2706**

Ação: Cautelar Inominada

Requeridos: Katia Mattos da Silva e Francisco de Assis Venâncio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito, respondendo em substituição pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Cautelar Inominada nº 0001744-77.2016.827.2706. FINALIDADE: citar: KATIA MATOS DA SILVA (nascida aos 10/12/1989, filha de Domingos Mota da Silva e de Shirley Patrocínio de Mattos Silva) e FRANCISCO DE ASSIS VENÂNCIO DA SILVA (nascido aos 12/03/1985, filho de Francisco Venancio da Silva e de Maria Pereira da Silva), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de fevereiro de 2016. Eu, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS, Técnica Judiciário que o digitei. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal - Processo nº 5002067-96.2013.827.2707, chave para acesso nº 424911216813, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executados: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES- ME, inscrito (a) no CNPJ nº 04.206.412/0001-33. CITE-SE a Executada supra e sua sócia solidária ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES, CPF nº 621.382.863-04, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.210,92 (três mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no evento 18, a seguir transcrito: "Defiro o pedido no evento 28. Cite-se a executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/1980. Araguatins, 29 de fevereiro de 2016. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-TITULAR DA Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março de 2016. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

## **ARRAIAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 09**

*Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos magistrados e servidores pertencentes às Comarcas do Grupo 4, do Anexo Único da Resolução nº 12/2012, do Tribunal de Justiça do Tocantins.*

O Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição automática da Comarca de Arraias-TO, **Dr. Eduardo Barbosa Fernandes** no uso de suas atribuições, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como Resoluções nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

**CONSIDERANDO** os requerimentos de alteração e permuta na escala de Plantão, solicitadas pela Comarcas de Dianópolis conforme termos contidos nos autos administrativos SEI nº 15.0.000014419-0.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento das demandas urgentes, fora do horário de expediente Forense.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 1º Grau de Jurisdição conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O magistrado que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto, e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que dê a indispensável publicidade, quanto ao servidor à escala do plantão poderá ser modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada no prazo de 03 (três) dias devendo, no entanto, a substituição se dar por qualquer servidor da mesma Comarca.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 07, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique - se. Cumpra-se.

Arraias-TO, aos 03 de março de 2016.

**Eduardo Barbosa Fernando**

Juiz de Direito

Diretor do Foro em substituição automática

**Anexo Único**  
**(Portaria nº 09, de 03 de março de 2016)**

<p><u>Juiz:</u> Dr. Gerson Fernandes Azevedo. <u>Assessora:</u> Ana Paula Marquezini – Mat. 352094 <u>Técnica Judiciária:</u> Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Mat.84153. <u>Oficial de Justiça:</u> Hedylamar Pereira Martins – Mat. 352488 – (Arraias, Paranã e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Nortzon Pereira Moura – Mat.30087 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u></p>	<p>De 18:00 horas do dia 22/01/2016 até 8:00 horas do dia 29/01/2016. <u>Telefone: (63) 9955 1829</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Manuel de Faria Reis Neto. <u>Auxiliar Judiciário de 2º Instância:</u> Mário Sérgio Melo Xavier – Mat. 254547. <u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides – Mat. 29260 – (Arraias, Paranã e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Zilmair Aires dos Santos – Mat. 96045 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u></p>	<p>De 18:00 horas do dia 29/01/2016 até 8:00 horas do dia 05/02/2016. <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102 / (63) 8496 3342</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado <u>Assessor:</u> Pablo Farias Souza cruz – Mat. 353348. <u>Técnica Judiciária:</u> Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes R. – Mat. 184638. <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva – Mat. 141761. – (Arraias, Paranã e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Mat. 84153 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u></p>	<p>De 18:00 horas do dia 05/02/2016 até 8:00 horas do dia 12/02/2016. <u>Telefone: (62) 9918 4753 / (62) 99184062</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Iluipitrando Soares Neto. <u>Assessora:</u> Grazielle de Souza Silva El Zayek – Mat. 352132. <u>Escrivã:</u> Ana Clara Pires da Cunha – Mat. 2387. <u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasílio Ramalho Pereira – Mat. 140960– (Arraias, Paranã e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Remo Costa e Silva – Mat. 226553 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u></p>	<p>De 18:00 horas do dia 12/02/2016 até 8:00 horas do dia 19/02/2016. <u>Telefone: (63) 9955 1829</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. João Alberto Mendes Bezerra JR. <u>Assessor:</u> Wandersson Amorim Nobre – Mat. 353358. <u>Escrivão:</u> Aldeni Pereira Valadares – Mat. 111479. <u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa e Silva – Mat. 85248– (Arraias, Paranã e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Valdemir Ribeiro de Queiroz – Mat. 141859 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u></p>	<p>De 18:00 horas do dia 19/02/2016 até 8:00 horas do dia 26/02/2016. <u>Telefone: (63) 8457 4691/ (63) 8457 4692</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. <u>Assessora:</u> Giselli Araújo Azevedo Kawano – Mat. 352051. <u>Escrivão:</u> Márcio Luís Silva Kawano – Mat. 352047. <u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides – Mat. 29260 – (Arraias,</p>	<p>De 18:00 horas do dia 26/02/2016 até 8:00 horas do dia 04/03/2016. <u>Telefone: (63) 9982 2967 / (62) 9643 4159 / (63) 8496 3342</u></p>

Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Valdemir Ribeiro de Queiroz – Mat. 141859 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	
<u>Juiz:</u> Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. <u>Técnica Judiciária:</u> Maria das Graças G. Araújo – Mat. 24373. <u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488– (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Wagner Oliveira Leal costa – Mat. 47944 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 04/03/2016 até 8:00 horas do dia 11/03/2016.  <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Jocy Gomes de Almeida. <u>Assessora:</u> Lidiane Minghini - Mat. 289128. <u>Técnica Judiciária:</u> Neuma Núbia Mendes Rocha – Mat. 94835. <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva – Mat. 141761 – (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Rivaldo Rodrigues de Santana – mat. 1950533 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 11/03/2016 até 8:00 horas do dia 18/03/2016.  <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. <u>Assessor:</u> Pablo Faria Souza Cruz – Mat. 353348. <u>Técnico Judiciário:</u> Markus Danylo Cordeiro Rodrigues – Mat. 274735. <u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho Pereira – Mat. 140960 – (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Jurceles de Melo Rodrigues – Mat. 93740 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 18/03/2016 até 8:00 horas do dia 25/03/2016. <u>Telefone: (63) 8495 5478 / (62) 9912 9919</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Marcio Soares da Cunha. <u>Assessora:</u> Ana Lúcia Santana Cerqueira – Mat.352847 <u>Técnica Judiciária:</u> Mary Nadja Barbosa N. Sampaio – Mat. 44659 <u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva – Mat. 85248 – (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Mat. 84153 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 25/03/2016 até 8:00 horas do dia 01/04/2016.  <u>Telefone: (63) 8458 4067 / (63) 8466 3044</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Manuel de Faria Reis Neto. <u>Técnica Judiciária:</u> Maria Antônia G. dos Santos – Mat. 217554 <u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides – Mat.29260 – (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Petrônio Jarbas Martins da Luz – mat.95146 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 01/04/2016 até 8:00 horas do dia 08/04/2016  <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102 / (63) 8496 3342</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Gerson Fernandes Azevedo <u>Assessora:</u> Ana Paula Marquezini – Mat. 352094 <u>Escrivã:</u> Cleide Dias dos Santos Freitas – Mat. 85346. <u>Secretária do Juízo:</u> Tarcia Helena Faleiros – Mat. 353407 <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva – Mat. 141761 – (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Remos Costa e Rosa – Mat. 226553 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 08/04/2016 até 8:00 horas do dia 15/04/2016 <u>Telefone: (63) 9955 1829</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Iluipitrando Soares Neto. <u>Assessora:</u> Grazielle de Souza Silva El Zayek – Mat. 352132. <u>Técnico Judiciário:</u> Edimar Cardoso Torres – Mat. 140666 <u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat. 140960– (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Zilmaria Aires dos Santos – Mat. 96045 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 15/04/2016 até 8:00 horas do dia 22/04/2016. <u>Telefone: (63) 9955 1829</u>
<u>Juiz:</u> Dr. João Alberto Mendes JR. <u>Assessor:</u> Wandersson Amorim Nobre – Mat. 352490. <u>Escrivão:</u> Emerson Resplandes da Silva – Mat. 352490. <u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 – (Arraias, Paraná e Aurora) <u>Oficial de Justiça:</u> Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Mat. 84153 – <u>(Dianópolis, Taquatinga e Almas).</u>	De 18:00 horas do dia 22/04/2016 até 8:00 horas do dia 29/04/2016.  <u>Telefone: (63) 8457 4691/ (63) 8457 4692</u>
<u>Juiz:</u> Dr. Eduardo Barbosa Fernandes Barbosa. <u>Assessora:</u> Giselli Araújo Azevedo Kawano – Mat. 352051.	De 18:00 horas do dia 29/04/2016 até 8:00 horas do dia 06/05/2016.

<p><u>Técnica Judiciária:</u> Ádlla Silva Oliveira - Mat.282051.  <u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva – Mat. 85248 – (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Valdemir Ribeiro de Queiroz – Mat. 141859 – (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p><u>Telefone:</u> (63) 9982 2967 / (62) 9931 8589</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna  <u>Escrivão:</u> Fábio Gomes Bonfim. – Mat. 93054  <u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Wagner Oliveira Leal Costa. – Mat. 47944 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 06/05/2016 até 8:00 horas do dia 13/05/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro  <u>Assessora:</u> Ana Kelúbia Batista Viana – Mat. 352039  <u>Técnica Judiciária:</u> Zulmira da Costa Silva – Mat. 90945.  <u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides. – Mat. 29260 - (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Rivaldo Rodrigues de Santana. – Mat. 1950533 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 13/05/2016 até 8:00 horas do dia 20/05/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9965 1710 / (63) 8496 3342</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jocy Gomes de Almeida  <u>Assessora:</u> Lidiane Minghini - Mat. 289128.  <u>Escrivã:</u> Claudia Felix Lima. - Mat. 188332  <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva. – Mat. 141761 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Jurceles de Melo Rodrigues. – Mat. 93740 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 20/05/2016 até 8:00 horas do dia 27/05/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Manuel de Faria Reis Neto  <u>Técnica Judiciária:</u> Cássia Bonfim Conceição Gomes. - Mat. 217260  <u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat.140960 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Nortzon Pereira Moura. – Mat.30087 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 27/05/2016 até 8:00 horas do dia 03/06/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Gerson Fernandes Azevedo  <u>Assessora:</u> Ana Paula Marquezene. – Mat. 352094  <u>Técnica Judiciária:</u> Maria José da Conceição Barbosa. – Mat. 41369  <u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva. – Mat. 85248 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Petrônio Jarbas Martins L. – Mat. 95146 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 03/06/2016 até 8:00 horas do dia 10/06/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9955 1829</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. João Alberto Mendes Bezerra J. R.  <u>Assessor:</u> Wandersson Amorim Nobre. – Mat. 353358  <u>Escrivão:</u> Aldeni Pereira Valadares. – Mat. 111479  <u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Remo Costa e Rosa. – Mat. 226553 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 10/06/2016 até 8:00 horas do dia 17/06/2016  <u>Telefone:</u> (63) 8457 4691/ (63) 8457 4692</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Eduardo Barbosa Fernandes  <u>Assessora:</u> Giselli Araújo Azevedo Kawano. – Mat. 352051  <u>Técnico Judiciário:</u> Nilton Cesar Nunes Piedade – Mat. 14166.  <u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides. – Mat. 29260 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Mat. 84153 – (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 17/06/2016 até 8:00 horas do dia 24/06/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9982 2967 / (62) 9643 4159</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro  <u>Assessora:</u> Ana Kelúbia Batista Viana - Mat. 352039  <u>Escrivã:</u> Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira- Mat.93152  <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva. – Mat. 141761 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Antônio Carlos Pereira da Silva. – Mat. 84055 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 24/06/2016 até 8:00 horas do dia 01/07/2016  <u>Telefone:</u> (63) 9965 1710</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jocy Gomes de Almeida  <u>Assessora:</u> Lidiane Minghini - Mat. 289128.  <u>Técnico Judiciário:</u> Bruno Teixeira da Silva Costa. – Mat. 208751</p>	<p>De 18:00 horas do dia 01/07/2016 até 8:00 horas do dia 08/07/2016</p>

<p><u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat. 140960 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Wagner Oliveira Leal Costa. – Mat. 47944 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p><u>Telefone:</u> (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Marcio Soares da Cunha</p> <p><u>Assessora:</u> Ana Lúcia Santana Arqueira. – Mat. 352847</p> <p><u>Técnica Judiciária:</u> Aureleci Ferreira Batista de Oliveira – Mat.91550</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Rivaldo Rodrigues de Santana. – Mat. 1950533 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 08/07/2016 até 8:00 horas do dia 15/07/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 8458 4067 / (63) 4001072</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna</p> <p><u>Escrivã:</u> Maria das Graças G. Araújo. – Mat. 24373</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat. 140960 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Nortoz Pereira Moura. – Mat. 30087 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 15/07/2016 até 8:00 horas do dia 22/07/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Gerson Fernandes Azevedo.</p> <p><u>Assessora:</u> Ana Paula Marquezene. – Mat. 352094</p> <p><u>Escrivã:</u> Ana Clara Pires Cunha – mat. 2387</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva. – Mat. 141761 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Valdemir Ribeiro de Queiroz. – Mat. 141859 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 22/07/2016 até 8:00 horas do dia 29/07/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 9955 1829</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Manuel de Faria Reis Neto</p> <p><u>Técnica Judiciária:</u> Maria das Graças G. Araújo. – Mat. 24373.</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides. – Mat. 29260 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Nortzon Pereira Mouro. – Mat. 30087 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 29/07/2016 até 8:00 horas do dia 05/08/2016</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Márcio Soares da Cunha</p> <p><u>Assessora:</u> Ana Lúcia Santana Arqueira. – Mat.352847</p> <p><u>Escrivão:</u> Alvimés Camelo Sobrinho. – Mat. 91648</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva. – Mat. 85248 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Jurceles de Melo Rodrigues. – Mat. 93740 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 05/08/2016 até 8:00 horas do dia 12/08/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 84584067/ (63) 84475217</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Iluipitrando Soares Neto</p> <p><u>Assessora:</u> Grazielle de Souza Silva Elzayek. – Mat. 352132</p> <p><u>Escrivã:</u> Ana Clara Pires da Cunha – Mat. 2387</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat.140960 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Petrônio Jarbas Martins da Luz. – Mat. 95146 (<u>Dianópolis, Taquatinga e Almas</u>).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 12/08/2016 até 8:00 horas do dia 19/08/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 9955 1829</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro</p> <p><u>Assessora:</u> Ana Kelúbia Batista Viana. – Mat. 352039</p> <p><u>Escrivã:</u> Rosanne Pereira de Souza. – Mat. 33372</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva. – Mat. 85248 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Remo Costa e Rosa. – Mat. 226553 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 19/08/2016 até 8:00 horas do dia 26/08/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 9965 1710</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jocy Gomes de Almeida</p> <p><u>Assessora:</u> Lidiane Minghini - Mat. 289128.</p> <p><u>Escrivão:</u> Fábio Gomes Bonfim. – Mat. 93054</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Zilmária Aires dos Santos. – Mat. 96045 (Dianópolis, Taquatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 26/08/2016 até 8:00 horas do dia 02/09/2016</p> <p><u>Telefone:</u> (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Manuel de Faria Reis Neto</p>	<p>De 18:00 horas do dia 02/09/2016</p>

<p><u>Técnica Judiciária:</u> Neuma Núbia Mendes Rocha – Mat. 94835.  <u>Oficial de Justiça:</u> Ana Lucia pereira Lopes – Mat134070 – (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Antônio Carlos Pereira da Silva. – Mat. 84055 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>até 8:00 horas do dia 09/09/2016  <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102 / (63) 8439 8731</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado  <u>Assessor:</u> Pablo Farias Souza Cruz. – Mat. 353348  <u>Técnico Judiciário:</u> Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues. – Mat. 274735  <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva. – Mat. 141761 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Valdemir Ribeiro de Queiroz. – Mat. 141859 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 09/09/2016  até 8:00 horas do dia 16/09/2016  <u>Telefone: (63) 84955478 / (62) 9918 4062</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna  <u>Técnica Judiciária:</u> Cássia do Bonfim Conceição Gomes. – Mat. 217260  <u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat.140960 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Wagner Oliveira Leal Costa. – Mat. 47944 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 16/09/2016  até 8:00 horas do dia 23/09/2016  <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Iluipitrando Soares Neto  <u>Assessora:</u> Grazielle de Souza Silva Elzayek. – Mat. 352132  <u>Técnica Judiciária:</u> Maria José da Conceição – Mat. 141369  <u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva. – Mat. 85248 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Rivaldo Rodrigues de Santana. – Mat. 1950533 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 23/09/2016  até 8:00 horas do dia 30/09/2016  <u>Telefone: (63) 9955 1829</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Eduardo Barbosa Fernandes  <u>Assessor:</u> Giselli Araújo Azevedo Kawano. – Mat. 352051  <u>Escrivão:</u> Marcio Luis Silva Kawano. – Mat. 352047  <u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Mat. 84153 – (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 30/09/2016  até 8:00 horas do dia 07/10/2016  <u>Telefone: (63) 9982 2967 / (62) 9643 4159</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Gerson Fernandes Azevedo  <u>Assessora:</u> Ana Paula Marquezini – Mat.352094.  <u>Técnico Judiciário:</u> Edimar Cardoso Torres – Mat. 140666  <u>Oficial de Justiça:</u> Ana Lucia pereira Lopes – Mat134070 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Remo Costa e Rosa. – Mat. 226553 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 07/10/2016  até 8:00 horas do dia 14/10/2016  <u>Telefone: (63) 9955 1829 / (63) 84963 342 / (63) 8439 8731</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. João Alberto Mendes Bezerra J. R.  <u>Assessor:</u> Wandersson Amorim Nobre. – Mat. 353358  <u>Escrivão:</u> Emerson Resplandes da Silva. – Mat. 352490  <u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva. – Mat. 141761 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Zilmária Aires dos Santos. – Mat. 96045 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 14/10/2016  até 8:00 horas do dia 21/10/2016  <u>Telefone: (63) 8457 4691/ (63) 8457 4692</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jocy Gomes de Almeida  <u>Assessora:</u> Lidiane Minghini - Mat. 289128.  <u>Técnico Judiciário:</u> Bruno Teixeira da Silva Costa. – Mat. 208751  <u>Oficial de Justiça:</u> Jales Brasília Ramalho P. – Mat. 140960 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Antônio Carlos Pereira da Silva. – Mat. 84055 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 21/10/2016  até 8:00 horas do dia 28/10/2016  <u>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado  <u>Assessor:</u> Pablo Farias Souza Cruz. – Mat. 353348  <u>Técnica Judiciária:</u> Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes R. – Mat. 184638  <u>Oficial de Justiça:</u> Cláudio Costa Silva. – Mat. 85248 (Arraias, Paranã e Aurora)  <u>Oficial de Justiça:</u> Petrônio Jarbas Martins da L. – Mat. 95146 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 28/10/2016  até 8:00 horas do dia 04/11/2016  <u>Telefone: (62) 9918 4753</u></p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna  <u>Técnica Judiciária:</u> Neuma Núbia Mendes Rocha. – Mat. 94835</p>	<p>De 18:00 horas do dia 04/11/2016  até 8:00 horas do dia 11/11/2016</p>

<p><u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Valdemir Ribeiro de Queiroz. – Mat. 141859 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>Telefone: (63) 9989 5543 / (63) 9989 3102</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado</p> <p><u>Assessor:</u> Pablo Farias Souza Cruz. – Mat. 353348</p> <p><u>Técnico Judiciário:</u> Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues. – Mat. 274735</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides. – Mat. 29260 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Nortzon Pereira Moura. – Mat. 30087 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 11/11/2016 até 8:00 horas do dia 18/11/2016</p> <p>Telefone: (63) 8495-5478/ (63) 84963342</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Iluipitrando Soares Neto</p> <p><u>Assessora:</u> Grazielle de Souza Silva Elzayek. – Mat. 352132</p> <p><u>Técnica Judiciária:</u> Cleide Dias dos Santos – Mat. 85346</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Renival Silva. – Mat. 141761 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Petrônio Jarbas Martins da L. – Mat. 95146 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 18/11/2016 até 8:00 horas do dia 25/11/2016</p> <p>Telefone: (63) 9955 1829</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Márcio Soares da Cunha</p> <p><u>Assessora:</u> Ana Lucia Santana Cerqueira – Mat. 352847 - 84584067</p> <p><u>Técnica Judiciária:</u> Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Mat. 134168- fone 84713606</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Claudio Costa Silva – Mat. 85248 – Mat. (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Jurceles de Melo Rodrigues. Mat. 93740 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 25/11/2016 até 8:00 horas do dia 02/12/2016</p> <p>Telefone: (63) 8458 4067</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. Eduardo Barbosa Fernandes</p> <p><u>Técnico Judiciário:</u> Nilton Cesar Nunes Piedade – Mat. 14166.</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Heidylamar Pereira Martins F. – Mat. 352488 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Zilmária Aires dos Santos. – Mat. 96045 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 02/12/2016 até 8:00 horas do dia 09/12/2016</p> <p>Telefone: (62) 9643 4159</p>
<p><u>Juiz:</u> Dr. João Alberto Mendes Bezerra J. R.</p> <p><u>Assessor:</u> Wandersson Amorim Nobre</p> <p><u>Escrivão:</u> Aldeni Pereira Valadares. – Mat. 111479</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Nilton de Sena Benevides. – Mat. 29260 (Arraias, Paranã e Aurora)</p> <p><u>Oficial de Justiça:</u> Antônio Carlos Pereira da Silva. – Mat. 84055 (Dianópolis, Taguatinga e Almas).</p>	<p>De 18:00 horas do dia 09/12/2016 até 8:00 horas do dia 16/12/2016</p> <p>Telefone: (63) 8457 4691/ (63) 8457 4692 / (63) 8496 3342</p>

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Classe Judicial: Ação de Divórcio Litigioso

Número do Processo: 0000471-88.2015.827.2709

Pólo Ativo: ELICINA LOPES NOGUEIRA

Pólo Passivo: SERGIO ALVES NOGUEIRA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 0000471-88.2015.827.2709, movida por Elicina Lopes Nogueira em desfavor de Sergio Alves Nogueira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 4, MANDOU CITAR o requerido SERGIO ALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, apresentar resposta no prazo 15 (quinze) dias, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular (Artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 03 de março de 2016. Eu, Adlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.



## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0000435-43.2015.827.2710**

Chave do Processo nº 673973292115

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Kátia Ferreira de Sousa

Requerido: Mundial Editora

**Advogada: Divalle Agostinho Filho, inscrita na OAB/SP, sob o nº 128.125**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO-** fica a advogada da parte requerida, intimada, para comparecer nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, **no dia 27 de abril de 2016, às 09:15 horas, para audiência de instrução e julgamento.**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000487-22.2013.827.2710, figurando como acusado: **DOGIMAR VIANA VIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de padeiro, nascido aos 10.07.1970, natural de São Sebastião- To, filho de Cicero Viveira da Silva e de Maria Viana dos Santos, portador da RG 941.698 SSPTO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-la pessoalmente, conforme se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada no evento 31, INTIMO-O pelo presente edital a comparecer **perante este Juízo no dia 31 DE MARÇO DE 2016, às 08:00 horas, a fim de participar(em) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e**, ao final, ser(em) qualificado(s) e interrogado(s) nos autos epigrafados. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis (02/03/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº **5000405-84.2010.827.2713**

Ação: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA E FRICOL – FRIGORÍFICO DE COLINAS S/A**

Requerido: **CARIBE ALUGUEL DE CARROS S/A**

**Finalidade: CITAÇÃO** dos requerido **CARIBE ALUGUEL DE CARROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 69.953.412/0001-42, na Rua dos Navegantes, nº 1387, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatro (3) dias do mês de março (3) de dois mil e dezesseis (2014). Eu, (Deusivaldo Pereira de Araujo), Servidor Autorizado o digitei. **MARCELO LAURITO PARO**. Juiz de Direito. 2ª Vara Cível.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0000187-31.2016.827.2714**

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO CAUTELAR

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES

Advogado: Drª. Creuzeni Brandão de Oliveira OAB/ES – 6.735.

Deprecado: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA

Fica a Advogada: Dr<sup>a</sup>. Creuzeni Brandão de Oliveira OAB/ES – 6.735, patrono do requerente, intimada para promover o recolhimento das custas judiciais, através de DAJ – Documento de Arrecadação Judicial, disponíveis no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e a locomoção do Oficial de Justiça conforme certidão contida no evento 07, visando dar cumprimento da Carta Precatória de Citação Cautelar, comprovando posteriormente nos autos nº. 0000187-31.2016.827.2714.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 5000140-76.2010.827.2715 chave do proc. 480835286814.**

Ação: Guarda

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA DA MOTA

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: SUELON ALVES MOTA e CREUNICE SUSAN RODRIGUES

FINALIDADE: **CITAR** a requerida **CREUNICE SUSANA RODRIGUES**, brasileira, filha de Luis Zeferino Rodrigues e Maria Susana da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial(art. 297 e 319 do CPC)**. Em caso de ocorrer revelia será nomeado curador especial, a Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **03** (três) dias do mês de **março** do ano de dois mil dezesseis(**2016**). . Ass. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito em Substituição Automática - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de 03/03/2016. Eu,\_\_\_\_Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0002379-62.2015.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Geraldo Ferreira de farias**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Wilson Pereira Batista**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002377-92.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Jesus Lopes da Silva**

**REQUERIDO: Diogo Leandro de Souza**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002210-75.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Rodrigues de oliveira Transportes e Construções Ltda**

**REQUERIDO: Adailton Ribeiro dos Santos**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002209-90.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Rodrigues de oliveira Transportes e Construções Ltda**

**REQUERIDO: Aroldo Xavier de Araujo**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002208-08.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Rodrigues de oliveira Transportes e Construções Ltda**

**REQUERIDO: Panificadora Comunitaria (armando de Frabça Souza)**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002217-67.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Retalhao da Economia Comercial Ltda**

**REQUERIDO: Ana Claudia Evangelista Soares**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condenálo(a) ao pagamento da importância de R\$215,45 (duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002216-82.2015.827.2716**

**REQUERENTE: retalhão da Economia Comercial Ltda**

**Adv. Não constituído**

**REQUERIDO: Alcemir Rodrigues de Oliveira**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz Magistrado".

**AUTOS Nº 0002277-40.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva-ME**

**Adv. Não constituído**

**REQUERIDO: Zineir Freire dos Santos**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz Magistrado".

**AUTOS Nº 0002274-85.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva-ME**

**Adv. Não constituído**

**REQUERIDO: Monica Bruna dos Santos**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz Magistrado".

**AUTOS Nº 0002264-41.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva Me**

**REQUERIDO: Leidimeia Rodrigues de Brito**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condenálo(a) ao pagamento da importância de R\$526,09(quinhetos e vinte e seis reais e nove centavos). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002264-41.2015.827.2716****REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva Me****REQUERIDO: Leidimeia Rodrigues de Brito****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$526,09(quinhetos e vinte e seis reais e nove centavos). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002246-20.2015.827.2716****REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva-ME****Adv. Defensoria Pública****REQUERIDO: Cristiane Albuquerque da Silva****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz Magistrado".

**AUTOS Nº 0002246-20.2015.827.2716****REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva-ME****Adv. Defensoria Pública****REQUERIDO: Cristiane Albuquerque da Silva****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2016. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz Magistrado".

**AUTOS Nº 0002245-35.2015.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva Me****ADV: não constituído****REQUERIDO: Neide Marcos de Araujo****ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivar-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA N. 03/2015-DF**

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Formoso do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** a Reforma no Prédio do Forum de Formoso do Araguaia/TO, bem como a necessidade de desligamento da energia de todo o prédio no dia 04 de Março, em razão do desenvolvimento das obras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Suspender as atividades forenses na data do dia 04 de março de 2016 (sexta-feira).**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se afixando cópia como de costume

Ciência a quem interessar.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 03 de março de 2016.

Luciano Rostirolla  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

**PORTARIA N. 0001/2016(processo SEI n. 15.0.00005610-0)**

**O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº. 10, de 11 de janeiro de 1996 e**

**CONSIDERANDO** o teor da decisão no ofício lançado no evento0882621(Processo SEI n. 15.0.00005610-0) que determinou a continuidade do procedimento disciplinar em desfavor do servidor sindicado;

**CONSIDERANDO** a informação nº 2800 / 2016 - CGJUS/EEDCGJUS contida no evento0884256(Processo SEI n. 15.0.00005610-0);

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTRUAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – PAD em desfavor de **C.R.A**, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Comarca de Formoso do Araguaia/TO, para apuração as irregularidades apontadas no processo SEI nº. 15.0.00005610-0.

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores, **José Augusto Romano Módulo**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 70169, **Antonio José Ferreira de Rezende**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 91452 e **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho**, Técnica Judiciária de 2ª Instância, matrícula 283342, e, na condição de suplente, a servidora **Patrícia Mendonça Jorge Rocha**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 173348, constituídos através da Portaria n.º 2041/2015-CAGJUS/ASJCGJUS, de 25.05.2015, para compor a comissão de processo administrativo disciplinar visando apuração dos fatos noticiados nestes autos(Processo SEI n. 12.0.000112570-0), cabendo ao Presidente à designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida em Lei.

**Art. 3º** Os Trabalhos e a apresentação de relatório final deverão se concluídos no prazo de 60 dias, nos termos do art. 179 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 60 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

**DETERMINO** que o Senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do Foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandados de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

**ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, ao primeiro (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil de dezesseis (2016).

Publique-se. Cumpra-se.

Formoso do Araguaia/TO, 02 de março de 2016.

Luciano Rostirolla

Juiz de Direito

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **0000700-15.2015.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusado **RONIS PEREIRA DA SILVA** vulgo “caveira”, brasileiro, casado, natural de Carolina/MA, nascido aos

26.06.1959, filho de Tereza Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a denuncia para absolver o acusado **RONIS PEREIRA DA SILVA** de todas as imputações que lhes são feitas, por não haver prova da existência do fato, nos termos do inciso II do art. 386 do Código de Processo Penal...". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (04.03.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h53min, na data de 04.03.2016.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000176-74.2008.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado **MARIZAN LUZ FERREIRA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 18.01.1981, natural de Goiatins/TO, portador da CI(RG) n. 814.399- SSP/TO, filho de Jaci das Flores Luz e Florêncio Ferreira Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a denuncia para absolver o acusado **MARIZAN LUZ FERREIRA** de todas as imputações que lhes são feitas, por não haver prova da existência do fato, nos termos do inciso II do art. 386 do Código de Processo Penal...". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (04.03.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h42min, na data de 04.03.2016.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000089-84.2009.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado **ISAQUEU COSTA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, marceneiro, nascido aos 31/08/1974, natural de Filadélfia/TO, filho de Antonio Ferreira de Sousa e Raimunda Costa de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da **SENTENÇA JUDICIAL** a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado **ISAQUEU COSTA DE SOUSA** como incurso nas sanções do caput do art. 33, da Lei 11.343/2006...". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03.03.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h34min, na data de 03.03.2016.

## **GURUPI** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0001459-36.2016.827.2722**, de Ação de Usucapião requerida por **WILTON ALVES DA SILVA** em face de **ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** e, por este meio CITA ausentes interessados, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o Lote 02, desmembrado de parte da Fazenda Umuarama (área A), lotes 17,18 e 19 do Loteamento Boa Esperança, com área 77,44ha, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de março do ano de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.v

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5003519-33.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **WANDERSON BARBOSA VENÂNCIO** e **RONNIE ALEX DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 13/12/1977 em Gurupi/TO, filho de Maria Alcina dos Santos Candido Costa de Aguiar, CPF

nº 029.727.341-81, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 180, caput, por duas vezes e art. 244-B do ECA na forma do art. 69 do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 61, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado **RONNIE ALEX DOS SANTOS AGUIAR** nas penas do art. 180, caput do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal e no art. 244-b da Lei 8.069/90 na forma do art. 69 do CP; DESCLASSIFICO a imputação do art. 155, 4º, I do Código Penal, condenando o acusado WANDERSON BARBOSA VENÂNCIO nas penas do art. 180, caput do Código Penal e nas penas do art. 244-b DA Lei 8.069/90, na forma do art. 69. Passo assim à fase da dosimetria da pena. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - WANDERSON B. V. A culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes criminais - O acusado não é portador de bons antecedentes, possui DUAS execuções penais ( 5000141-11.2008.827.2722 e 5000238-74.2009.827.2722 ), portanto, será utilizado uma condenação anterior transitada em julgado do acusado para exasperar a pena base, considerando-a como desfavoráveis as circunstâncias judiciais e, na segunda fase, considerando outra condenação anterior transitada em julgado, incidirá a agravante da reincidência [4] . Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do Acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias são normais ao tipo e se encontram relatada nos autos. As consequências não são relevantes, tendo a vítima sido ressarcida dos prejuízos sofridos. A vítima não contribuiu para o crime. PENA BASE No presente caso, teve uma circunstâncias judiciais desfavoráveis, assim, torna impossível a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direito. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado, que é reincidente, respondeu a todo o processo solto, restando condenado em regime FECHADO. Entretanto, seria ineficaz determinar a prisão do condenado neste momento, vez que um possível recurso de apelação suspenderia tal decisão até o trânsito em julgado, razão pela qual poderá o condenado WANDERSON apelar em liberdade. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - FATO 01 e 02 - RONNIE - na forma do art. 71 do CP. Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não constam maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. Consequências do crime: São próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado no mínimo legal. PENA DEFINITIVA Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal [1] , o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou 02 (dois) crimes da mesma espécie em condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/6 [2] (um sexto), ficando o acusado condenado definitivamente a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ART 244B ECA - RONNIE. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não consta maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. Consequências do crime: São próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Dessa forma, conforme análise supra, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuantes: Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado a pena 01 (um) ano de reclusão. SOMA DAS PENAS - TOTAL: Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, somam as penas dos art. 180 (art.71CP) + art. 244-B do ECA em 02 (dois) anos e 02 (dois meses) de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, embora reincidente, as circunstâncias judiciais foram todas favoráveis, fixo, portanto, o regime inicial ABERTO, observando-se os critérios do art. 33 do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 03 (três) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado respondeu a todo o processo solto, restando condenado em regime aberto e sendo substituído a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Portanto, estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, o condenado Ronnie poderá apelar em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação

dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci ( in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Em relação aos bens apreendidos, após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se de acordo com o Manual de Bens Apreendido - CNJ e, o Art. 123 do CPP: "Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes." Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e, após as providências de mister, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos acusados. Publique-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Oficie-se o Juízo da Execução Penal e o diretor da CPP. Cumpra-se. Gurupi/TO, 22 de fevereiro de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitoria, processo nº. 5000937-94.2011.827.2722 promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor MARIA ERILENE TEIXEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a requerida CITADA dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar avista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de março de 2016. Eu, Ataliana Alves da Silva, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevi.

## **Cepema**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0012832-98.2015.827.2722**

REEDUCANDO: **CLEISON DE CASTRO CARNEIRO**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 29.03.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 3 de março de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0015151-39.2015.827.2722**

REEDUCANDA: **MARILENE FERREIRA DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo a reeducanda supramencionada para audiência admonitória a ser realizada no dia 29.03.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 3 de março de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0018191-29.2015.827.2722**

REEDUCANDO: **RAFAEL HENRIQUE LOPES DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia



29.03.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 3 de março de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de ação Penal 0000910-48.2015.827.2726 em que figura como sentenciado ROGÉRIO RAMOS DE SENA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: “ (...) Por isto julgo procedente a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado ROGÉRIO RAMOS DE SENA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 155, caput, do CPB.....Por este motivo torno definitiva a pena fixada em 02 anos e 15 dias de reclusão(.....) fixo como regime de pena inicial o fechado (.....) fixo a pena de multa em 185 dias, ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado (.....)Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por privativa de direitos(.....) Fixo o valor mínimo para reparação do dano causado em R\$1000,00 (mil reais). (.....) Nego ao réu o apelo em liberdade (.....) Sem custas processuais(.....)PRI. Miranorte, 17/02/2016. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivã lavrei o presente.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 3372 07/0057100-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Marcia Alves dos Santos

Advogado(a): Dra. Karina Moreira Santos e Dr. Rogério Batalino Arruda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Dr. Anselmo Francisco Silva e Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000700-83.2004.827.2729**, chave: **711033850715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

##### **AUTOS Nº: 20004.0000.8016-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerentes: Logos Imobiliária e Construtora Ltda e Dorimar Battagliion

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requeridos: Maria Angelica Santos Rocha e Bonifácio Rocha Borges

Advogado(a): Dr. Wesley Silvestre Xavier

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. **5000594-24.2004.827.2729**, chave: **530265542715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

##### **AUTOS Nº: 3505/2004 (2004.0000.1471-4/0) – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C DECLARAÇÃO DE DÉBITO RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Luiza Mauricia de Carvalho

Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Araguaia Serviços Ltda

Advogado(a): Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000702-53.2004.827.2729**, chave: **590004969015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 3531/2004 (2004.0000.2748-4/0) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Agropastoril Catarinense

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: Ivana Rezende de Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000671-33.2004.827.2729**, chave: **477780411715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 3610/2004 (2004.0000.6123-2/0) – DECLARATÓRIA NEGATIVA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE NATECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Renner Soares Junior

Advogados(as): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Atual Corrêa Guimarães

Requerido: CJ Sev Odontológicos Ltda. ( Instituto de Especialidades Odontológicas)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000669-63.2004.827.2729**, chave: **188547635115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 3519/2004 (2004.0000.2031-5/0) – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido: Wagmo Magalhães Cabral, Wagno Magalhães Cabral – ME e Deusinalva Nonato Lima Cabral

Advogados(as): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000677-40.2004.827.2729**, chave: **148352661715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 20004.0001.1387-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Araguaia Comercio de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá

Requerido: Telelistas Região 2 Ltda

Advogado(a): Dra. Priscilla Vasconcelos

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. **5000686-02.2004.827.2729, chave: 452753347715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2004.0000.4322-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Thiago Araújo da Silva e Raimundo Moura da Silva Filho

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Antonio Ribeiro de Souza

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000680-92.2004.827.2729, chave: 328897859015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2004.0001.1606-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requeridos: Moacir Vieira de Almeida

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001259-06.2005.827.2729, chave: 514968604115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0000.5113-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Jair Correa

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Requerido: Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001260-88.2005.827.2729, chave: 468147284315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2004.0000.8224-8/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: João Carlos da Costa

Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins

Requerido: Banco Cooperativo Do Brasil S/A.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000705-08.2004.827.2729**, chave: **953946961015**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 3481/2004 (2004.0000.1499-4/0) – CAUTELAR DE SUSTENAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Tintas Coral Ltda

Advogado(a): Dr. Irazaon Carlos Aires Junior

Requerido: Tocantins Ltda

Advogado(a): Thaís Ramos Rocha

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000707-75.2004.827.2729**, chave: **896332747115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

### **4ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 5006710-36.2010.827.29 (2010.0002.2750-0 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA**

CHAVE DO PROCESSO: 992509373815

REQUERENTE: CLEITON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO (A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO – OAB/GO 22.189

REQUERIDO: BRADESCO S/A S/A

ADVOGADO (A):

**ATO PROCESSUAL:** “Fica a parte REQUERENTE, por meio de seu procurador, INTIMADA a providenciar a efetivação do seu cadastro junto ao Sistema de Processo Eletrônico – EPROC/TJTO, no prazo de 10 dias, para que possam ser associados ao processo em questão, e ter acesso às intimações necessárias. Na oportunidade, fica ainda intimado do inteiro teor da Sentença proferida nos autos acima mencionados conforme dispositivo, que segue transcrito: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 1.500,00, com esteio no artigo 20§ 4º, do CPC. Entretanto, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, aquiem-se os presentes autos. Palmas, 7 de abril de 2015. RODRIGO DA SILVA PERES ARAÚJO – Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas – Portaria nº 1019/15, DJe 3543 de 18/03/23015

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0036280-79.2015.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO

**FINALIDADE:** CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, gestor de estoque, nascido aos 07/06/1994, na cidade de Teresina/PI, RG 1.195.451, SSP/TO, filho de Carlos Alberto Vieira e Nádija Ramos Fonseca Vieira, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que no dia 04 de julho de 2013, por volta das 00h00min, na Quadra 904 Sul, Alameda 14, Lote 25, nesta Capital, o primeiro denunciado Carlos Alberto, por imprudência e negligência no manuseio de arma de fogo, tipo pistola Beretta, modelo 950 B, calibre 6.35mm, nº de série M 55321, de propriedade do segundo denunciado Adriano Muniz, efetuou disparo e deu causa a morte do jovem Alysson Breno Almeida, de 19 anos de idade na época dos fatos. Segundo apurou-se, momentos antes os denunciados se reuniram com os amigos Heverton, Gustavo, Estevam e Ruan para consumir bebidas alcoólicas na residência de

Carlos Alberto. Aproximadamente às 23 horas, Heverton manteve contato com a vítima Alysso Breno Almeida, via celular, e foi buscá-lo em sua casa, para participar da reunião. Durante o encontro dos amigos, o denunciado Adriano apresentou a arma de fogo descrita anteriormente aos colegas, e para comprovar a capacidade lesiva da mesma, efetuou um disparo no portão de uma residência, localizada ao lado da casa de Carlos Alberto. Transcorrido algum tempo Adriano resolveu deixar o local e partiu rumo a Taquaralto, antes porém, entregou a referida arma ao Carlos Alberto para que a guardasse, deixando-a em um canteiro na calçada onde estavam reunidos, visto que não queria correr o risco de ser abordado e flagrado pela polícia, com arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Os demais colegas continuaram reunidos, em dado momento, o denunciado Carlos Alberto com intuito de buscar cerveja pegou a arma para guardá-la no interior da casa quando a mesma disparou sendo que o projétil atingiu o crânio da vítima Alysso, que de imediato caiu ao solo. A polícia e o Samu foram acionados, sendo Alysso encaminhado ao Hospital Geral de Palmas. À polícia, o grupo de amigos representado por Estevam, apresentou uma versão diferente dos fatos ocorridos. Afirmou que estavam sentados e perceberam um carro Gol ou Golf preto, com farol xenon se aproximando, logo ouviram o barulho e o Alysso caiu, acharam que era uma brincadeira, mas perceberam que era algo sério quando viram o sangue escorrer. Após Estevam registrar Boletim de Ocorrência com comunicação falsa de crime de homicídio doloso, fato esse a ser apurado pelo Juízo competente, os indivíduos retrocederam e resolveram contar a verdade. O denunciado Carlos Alberto confessou que abaixou-se para pegar a arma do Adriano, no intuito de guardá-la, e ao se levantar ouviu um barulho, instante em que o Alysso caiu, ao ser atingido pelo disparo. Antes de Adriano sair da residência, Carlos Alberto pediu para que retirasse o pente da arma. Depois de ter conhecimento do fato, Adriano retornou e informou que provavelmente ficou um projétil na “agulha”, após ter realizado o disparo no portão. Na delegacia de polícia, Adriano sustentou a primeira versão apresentada pelos amigos da vítima, pois a arma utilizada era de sua propriedade e queria se furtar da responsabilidade. A lesão provocada pelo disparo de arma foi a causa da morte da vítima, conforme consta dos laudos periciais e certidão de óbito, que acabou falecendo de forma prematura em razão da ação de Carlos Alberto, que foi imprudente, na medida em que manuseou arma de fogo, sem ter habilidade técnica, e negligente, eis que não recusou o recebimento da arma de fogo, responsabilizando em guardá-la e a deixou em local com aglomeração de pessoas. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO como incurso nos crimes descritos no artigo 121, § 3º do Código Penal (homicídio culposo, com pena de até 03 anos de reclusão) e art. 14 da Lei 10.826/2003 (receber, manter sob guarda arma de fogo, com pena de até 04 anos de reclusão), e ADRIANO MUNIZ DOS SANTOS como incurso nos crimes descritos no artigo 14 da Lei 10.826/2003 (portar, fornecer, transportar, com pena de até 04 anos de reclusão) e artigo 15 da Lei 10.826/2003 (disparo de arma de fogo, pena de até 04 anos de reclusão), pelo que se faz mister a deflagração da competente ação penal, observando-se o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP, devendo ser citados para responder aos termos da presente e, ao final, ser CONDENADOS, na forma da lei. Outrossim, requer o Ministério Público a produção probatória, com a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, interrogando-se, por fim, os acusados.” DESPACHO: “[...] Quanto ao acusado Carlos Alberto Vieira Filho, promova-se a citação processual. Feito isso, considerando que o acusado não foi encontrado para citação pessoal, determino a realização da Citação por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. [...] Palmas - TO, 20 de agosto de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03 de março de 2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5026393-54.2013.827.2729 AÇÃO PENAL**

Acusado: ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES

O Doutor **Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª VARA CRIMINAL Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO** no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **CITAR e INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro (união estável), filho de Wlateral Gonçalves e Almair Alves Gonçalves, nascido aos 09/10/1978, na cidade de Goiânia- GO; pelos motivos a seguir expostos: “Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Noticiam os autos que no dia 03/08/2013, por volta 05h10min, no estacionamento em frente ao estabelecimento comercial HOT MANIA, na Av. Teotônio Segurado, nesta Capital, o denunciado durante cerca de 40 a 50 minutos ingeriu bebida alcoólica em frente a policiais militares e em seguida tomou a direção de seu veículo automotor. Consta que havia cinco viaturas da Polícia

Militar estacionadas no local referido para realização de patrulhamento de base, quando por volta de 4h30min, chegou ao local o denunciado conduzindo o veículo automotor Hyundai IX35, cor prata, MWJ 2217, acompanhado de outro indivíduo. O denunciado entrou no estabelecimento e trouxe um pacote de gelo até o seu carro de onde retirou duas garrafas de uísque e as colocou em cima do capô, passando a ingerir a bebida juntamente com a pessoa que estava com ele. Decorridos 40 a 50 minutos, o denunciado guardou as referidas garrafas no automóvel e o denunciado conduziu o seu veículo por cerca de 40m quando foi parado pelos policiais militares que verificaram a documentação do veículo e do condutor, instante que constataram que a CNH estava vencida, desde o dia 30.10.2011. Ao denunciado foi solicitado a promover o teste no aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro, vulgo “bafômetro”), o qual recusou a fazê-lo. Em que pese o denunciado ter se recusado a efetuar exame de alcoolemia, sabe-se que a prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto<sup>1</sup>, portanto a embriaguez também pode ser provada por testemunhas, não sendo essencial o exame de dosagem alcoólica, consistindo aquela prova, inclusive, em alguns casos, preponderante sobre este último exame, ante a relatividade dos efeitos do álcool sobre os indivíduos<sup>2</sup>. Nesse sentido, fiel ao que prescreve o art. 291 do CTB, aplicando-se aos crimes de trânsito as normas gerais do Código de Processo Penal, nas infrações que deixam vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito (art. 158), mas, não sendo ele possível, por haverem desaparecidos os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta (art. 167). O denunciado foi conduzido à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro-, requerendo que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 20/08/2013. Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça. **DESPACHO:** Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escrivania expedir os ofícios pertinentes. Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Notifique-se o Ministério Público. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04.02.2016. **Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, digitei e subscrevo**

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5039118-75.2013.827.2729**

AÇÃO: Mandado de Segurança

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERREIRA CARLOS

ADVOGADO: MARLUCE MERCÊS DE SOUZA OAB/PE 12063

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para no prazo de 05 (cinco) dias prover seu cadastramento no sistema E-PROC, sob o nº 5039118-75.2013.827.2729, os referidos autos foram digitalizados e inseridos, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro para o andamento regular do feito. **“Bem como da sentença a seguir transcrito:”** Posto isto, em consonância com o parecer Ministerial, cuja fundamentação adoto no presente decisum e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA PLEITEADA. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, benefício este que defiro nesta oportunidade. Sem

condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Intime-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto." Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 5005125-75.2012.827.2729**

AÇÃO: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: ANDREA MENDES CIRINO

ADVOGADO: DEMAS C. SOARES OAB/DF 17623

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI PR18445/LUCAS LAMIM FURTADO TO5022

DESPACHO: "Indispensável a intimação do advogado da autora via DJE. Por outro lado, a UNITIS apresenta em mesa documentos com os quais pretende evidenciar que a autora teria concluído o curso superior questionado na inicial Assim, com intenção de conferir celeridade ao feito, antes de redesignar audiência, determino a intimação do advogado da autora, via DJE, para que em 05 dias atualize o endereço da autora, tendo em conta os termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, bem como para que justifique a necessidade da produção da prova oral requerida, sob pena de julgamento do feito conforme o estado do processo. Bem como para que se manifeste sobre os documentos juntados em mesa. Ademais, tendo em conta a informação ora apresentada pela Escrivania, no sentido de que a autora mudou-se, por evidente desnecessidade, deixo por ora de determinar sua intimação pessoal. Palmas-TO, 01 março 2016. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto".

### **Conselho da Justiça Militar**

**ATA**

**TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0028996-54.2014.827.2729 (DANILO MACHADO SILVA, CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS E MARCELO MARINHO DE MELLO).**

Aos 03 dias do mês de março de 2016, às 14:00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o Dr. José Ribamar Mendes Júnior – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos, Dr. José Eduardo Sampaio - DD. Promotor de Justiça; o Dr. Rafael Coelho Gama OAB/TO nº. 6122-B – Advogado da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar deste Estado. A seguir compareceram os membros do Conselho Especial de Justiça sorteados para atuarem nos autos da Ação Penal Militar nº. 0028996-54.2014.827.2729, tendo como réus Danilo Machado Silva, Carlos Valdir Jardim Martins e Marcelo Marinho de Mello. Titulares: MAJ QOBM ALEX MATOS FERNANDES – RG 00.276-06; MAJ QOBM MAXUEL DOS SANTOS DE SOUZA – RG 00.172-04; MAJ QOBM ERISVALDO DE OLIVEIRA ALVES – RG 00.201-06; MAJ QOBM NILTON RODRIGUES DOS SANTOS – RG 00.203-06. Suplentes: CEL QOBM JESIEL CRUZ LIMA – RG 00.007-89; MAJ QOBM ANDREYA DE FÁTIMA BUENO DA CRUZ – RG 00.204-06; MAJ QOBM CLEBER JOSÉ BORGES SOBRINHO – RG 00.033-05; MAJ QOPM WESLEY DIAS COSTA – RG 05.119/1, que prestaram o compromisso previsto no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar da seguinte forma: "PROMETO APRECIAR COM IMPARCIAL ATENÇÃO OS FATOS QUE ME FOREM SUBMETIDOS E JULGÁ-LOS DE ACORDO COM A LEI E A PROVA DOS AUTOS, ASSIM O PROMETO". Magistrados Militares que compõem o Conselho Especial de Justiça para atuação na Ação Penal Militar nº. 0028996-54.2014.827.2729, tendo como réus Danilo Machado Silva, Carlos Valdir Jardim Martins e Marcelo Marinho de Mello, devidamente compromissados. Nada mais havendo a registrar encerrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Fernanda Pontes Alcântara, Assessora Jurídica dos Conselhos da Justiça Militar, Escrivã "Ad hoc" o digitei.

### **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o **dia 16 de março de 2016, às 09h00min, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados** que deverão servir como corpo de jurados nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante a primeira temporada do Tribunal do Júri do ano de 2016. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, lavrei o presente. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.7853-9 (2177/08)**

Natureza: AÇÃO DE ATENTADO

Requerente: ESPOLIO DE JOSÉ PRESCILIANO DE LIMA REP/ POR JOSÉ DOMINGOS DE LIMA E OUTRA

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155.

Requerido(a): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO N. 1226

Requerido (a): VINICIO GOMES BARBOSA E MARCIA DONIZETE RODRIGUES BARBOSA

Advogado (a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO N. 1226,

Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes acima citadas da digitalização dos presentes autos, tendo sido cadastrado sob o n. 5000071-40.2008.827.2739, bem como da decisão proferida no evento 19, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO Autos nº 5000071-40.2008.827.2739 Ação Cautelar de Atentado Requerente: Espólio de José Presciliano de Lima/Inventariante José Domingos de Lima Requerido: Rosimar Pereira da Silva e outros Trata-se de Ação Cautelar de Atentado com pedido de liminar proposta por Espólio de José Presciliano de Lima, representado por seu inventariante José Domingos de Lima em face de Rosimar Pereira da Silva e outros. O juízo indefere a petição inicial em razão da sua inépcia e extingue o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, I; 295, I, parágrafo único, III, sentença inserta no evento nº 01. Interposta a apelação o juiz ad quem conhece e dá provimento para cassar a sentença recorrida, bem como determina retorno dos autos ao juízo a quo para prosseguimento do feito, às fls. 62 a 65, evento nº 01. O juiz a quo defere a justiça gratuita e determina a citação dos requeridos. Contestação e documentos, evento nº 01. Em petição aos autos o patrono da parte autora requer a desistência do feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, sob o argumento que a área controvertida foi doada pelos requerentes aos requeridos detentores da posse, evento nº 16. Assim, vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Considerando que os requeridos contestaram o autor não poderá desistir da ação sem o consentimento dos requeridos, nos termos do art. 267, §4º do CPC. Assim, determino que intime-se o patrono dos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias para declarar se concorda com a desistência do feito pelo autor. Caso não haja manifestação do patrono dos requeridos no prazo retromencionado, desde logo fica determinado para que a escrivania promova a intimação pessoal dos requeridos, para os mesmos fins. Intime-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 27 de outubro de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito – NACOM Portaria 3504/2014 - DJ 3449, de 15/10/2014.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

Autos n.º 0003744-16.2014.827.2740

Ação – Interdição

Requerentes – Sebastiana Pinheiro da Costa e Regina Pinheiro da Costa

Requerido – Processo sem parte réu

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de REGINA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, aposentada portadora da Carteira de Identidade RG n.024.866 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.760.662.581-68, residente e domiciliada na Rua do Ouro, nº 372, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando a requerente SEBASTIANA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 819.451 SP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.398.271-15, residente e domiciliada na Rua do Ouro, nº 372, Centro, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE REGINA PINHEIRO DA COSTA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora o Sra. SEBASTIANA PINHEIRO DA COSTA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Averbese-se à margem do registro de nascimento/casamento da interdita. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 05 de fevereiro de 2016.



HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (18/02/2016). Eu \_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 18 de fevereiro de 2016 .HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação Penal Nº 500012-41.2011.827.2741**, tendo como réu: **REINALDO NUNES FEITOSA**, brasileiro, casado, reparador de telefone publico, nascido aos 16/07/1976, natural de Pequizeiro-TO, filho de Maria Helena Rodrigues Feitosa e Lourival Nunes da Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 27 a seguir transcrito. ”Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **REINALDO NUNES FEITOSA** com relação ao presente feito. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**”. Dê Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (04/03/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira  
Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Ação Penal, 0000025-86.2015.827.2741**, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado **GILBERTO PESSOA ALMEIDA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 01/11/1984, natural de Aurora-CE, filho de Maria Limeira dos Anjos e José Pessoa do Amaral, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 22 a seguir transcrito. “**Cite-se** o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias para o fim exclusivo de oferecerem defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. **Cumpra-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (04/03/2016). Lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira  
Escrivã Judicial Respondendo

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 669, de 04 de março de 2016**

Versam os autos sobre a participação de 10 (dez) servidores do Tribunal de Justiça na *Oficina de Elaboração de Termos de Referência/Projetos Básicos e Contratos Administrativos para compras e serviços*, previsto para o período de 07 a 09 de março de 2016, em Palmas-TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 176/2016 da Controladoria Interna (evento 896320), no Parecer nº 177/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0896324), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 889475), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 9757/2016 (evento 0896325), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), conforme informativo sob o evento 0884266, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** e **DIADM** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **DECISÃO nº 643, de 03 de março de 2016**

Versam os autos sobre Projeto Básico, enviado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, sobre a contratação de professores para ministrarem o curso de capacitação “**Atualização em Direito de Família**”, na modalidade à distância, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, membros e servidores de órgãos parceiros da ESMAT, no período de 04 a 17 de abril de 2016, com carga horária total de 66 (sessenta e seis) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 0878252.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 156/2016 da Controladoria Interna (evento 0892695), no Parecer nº 167/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0894528), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0894044), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 9381/2016, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0894582), visando à contratação em referência, pelo valor total de **R\$ 15.510,00 (quinze mil e quinhentos e dez reais)**, sendo: **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)** para a **Dra. Sabrina Santana Figueiredo Pinto Alberto** e **R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais)** ao **Dr. Marcelo Luiz Francisco Burger**, conforme propostas sob os eventos 0878277 e 0878303, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio das Notas de Empenho aos professores em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **DECISÃO nº 656, de 03 de março de 2016**

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para contratação direta por inexigibilidade de licitação de instrutor por intermédio de empresa especializada, para ministrar o curso de “**Gestão de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária nos Contratos na Administração Pública. Súmula 331 do TST, Resolução do CNJ e Decisões Superiores – atentando para as recomendações do TCU e do Ministério do Planejamento**” ofertada aos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 133/2016 da Controladoria Interna (evento 0889594), no Parecer nº 153/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0892247), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0888228), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 9549/2016 (evento 0895366), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, com vistas à participação de 20 (vinte) servidores deste Tribunal de Justiça no curso “Gestão de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária nos Contratos na Administração Pública. Súmula 331 do TST, Resolução do CNJ e Decisões Superiores – atentando para as recomendações do TCU e do Ministério do Planejamento”, a ser ministrado por João Luiz Póvoa, no período de 07 a 09 de março de 2016, em Palmas -TO, pelo valor total de **R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

#### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS**, para envio da nota de empenho à contratada.
3. **DEESMAT** e **DIADM**, para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 615, de 01 de março de 2016**

Constitui Grupo de Trabalho para estudar a implantação do “Projeto Audiência de Custódia”, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeiro grau no Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, bem como o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, promulgado por meio do Decreto Presidencial nº 592, de 06 de julho de 1992, garantem que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

**CONSIDERANDO** a determinação contida na Resolução nº 213/2015 CNJ de que toda pessoa presa em flagrante delito ou em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, independentemente da motivação ou da natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão;

**CONSIDERANDO** o prazo de 90 dias estabelecido pelo art. 15 da Resolução nº 2013/2015 CNJ, a partir da sua entrada em vigor, para implantação da audiência de custódia pelos Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais no âmbito de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o teor do Projeto de Lei nº 554/2001, do Senado Federal, que incorpora na nossa legislação a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa ao Juiz, no prazo de 24(vinte e quatro) horas,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para elaborar a minuta de Resolução que irá implantar a audiência de custódia nas comarcas do interior do Estado, composto pelos seguintes Juizes de Direito:

- I – Esmar Custódio Vencio Filho, coordenador;
- II – Rafael Gonçalves de Paula, membro;
- III – Rodrigo da Silva Perez Araujo, membro;
- IV – Manuel de Faria Reis Neto, membro;
- V – Antonio Dantas de Oliveira Júnior, membro;
- VI – Jordan Jardim, membro;
- VII – Willian Trigilio da Silva, membro;
- VIII – Herisberto e Silva Furtado Caldas, membro;
- IX – Allan Martins Ferreira, membro;
- X – Ademar Alves de Souza Filho, membro;
- XI - Océlio Nobre da Silva, membro;
- XII – Fabio Costa Gonzaga, membro.

Parágrafo único. O Grupo realizará suas reuniões, ordinariamente, na sede da Corregedoria-Geral da Justiça e será secretariado pela servidora Luciana de Paula Servilha.

Art. 2º O Grupo de Trabalho poderá:

I – adotar como referência os modelos já idealizados pelo CNJ e demais Estados da Federação, observadas as diretrizes fundamentais propostas pelo DMF/CNJ;

II – adotar como referência o modelo já implementado na Comarca de Palmas através da Resolução nº 17/2015 TJTO;

III – sugerir os eventuais ajustes necessários para adequar o projeto do CNJ à realidade do Estado do Tocantins;

IV – realizar contatos e reuniões com instituições relevantes à funcionalidade do projeto.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo de suas funções administrativas e jurisdicionais.

Art. 4º É fixado o prazo de 40(quarenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificção, obedecendo, no entanto, o prazo fixado na Resolução nº 213/2015 CNJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 664 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Tratam os presentes de solicitação formulada pela Diretoria do Foro de Miracema do Tocantins, com vistas ao fornecimento de alimentação aos servidores que estarão envolvidos no mutirão de audiências daquela Comarca.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 174/2016, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 0895924) e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 0895750 e 0895754), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Cleomar Pereira Lima (Zezinho Buffet), CNPJ 17.957.323/0001-70, para fornecimento de alimentação aos servidores que participarão do mutirão de audiências na Comarca de Miracema do Tocantins, nos dias 8, 9, 10, 29, 30 e 31 de março de 2016, pelo valor total de R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), conforme Proposta sob o evento 0892822, mediante a emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

**Publique-se.**

Após, à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa fornecedora; e
3. **DF MIRACEMA** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 662/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de março de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere a Resolução nº 17/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de Fevereiro de 2013 e a Lei Estadual nº 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos eletrônicos SEI nº 16.0.000001683-0, **resolve**:

Art. 1º. Suspender, a partir desta data, as férias do servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, matrícula 352170, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 1º a 30.3.2016, para gozo no período de 16.11 a 13.12.2016, em razão de necessidade do serviço.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA Nº 661/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de março de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7.2.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de computador portátil (*notebook*), nos termos do procedimento administrativo SEI nº 16.0.000002497-3 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Wagner Willian Voltolini**, matrícula: 292635 - DTINF (área requisitante);

II - **Wagner Willian Voltolini**, matrícula: 292635 - DTINF (área técnica);

III - **Everton Pereira da Silva**, matrícula 16194; - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

V - **Carlos Póvoa Franco**, matrícula 247052 - DIADM substituto automático do integrante da área administrativa.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA Nº 587/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 31/2016, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Br 153 Imagem EIRELI-EPP, que tem por objeto a contratação de produtora de vídeo para executar produtos de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 31/2016, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446, como substituto para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Extrato de Contrato**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000002176-1**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 28/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2015**

**CONTRATO Nº 33/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Prime Solution Soluções em Impressões Ltda - Me.

**OBJETO:** Aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2016.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000001401-3**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 06/2016**

**CONTRATO Nº 32/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** R Silva Martins – Me.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor total estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 45.856,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2277

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2016.

## **Extrato da Ata de Registro de Preços**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000003472-7**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP nº. 47/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** RG Comercial Ltda - Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2016.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000003472-7**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP nº. 47/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda – Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2016.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000003472-7****MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP nº. 47/2015**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Pinheiro & Gasparin – Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000003472-7****MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP nº. 47/2015**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Girassol Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2016.

## **ESMAT**

### **EDITAL**

**EDITAL nº 008, de 2016**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **I Encontro de Secretário de Juízo do TJTO**, a ser realizado no período de 10 a 11 de março, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS****Nome:** I Encontro de Secretário de Juízo do TJTO.**Objetivo:** Capacitar os secretários de juízo, de forma que possam contribuir mais ainda com os diretores dos Fóruns na gestão das respectivas comarcas.**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 3 a 8 de março de 2016.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação dos diretores das comarcas, Diretoria Judiciária e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça e da Esmat, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e validados pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Público-Alvo:** Secretários de juízo lotados nas comarcas, e servidores lotados na sede do Tribunal, diretamente envolvidos com os temas abordados.**Carga horária:** 16 horas**Modalidade:** Presencial**Horário:** dia 10/3, das 8h às 12h e das 14h às 18h; e 11/3, das 8h às 12h e das 14h às 17h.**Local:** Esmat**Número de vagas:** 60 vagas**2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO**

2.1 Atuar como secretário ou assistente administrativo nas Diretorias do Tribunal de Justiça, Gabinetes de Desembargadores, Corregedoria Geral de Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Comarcas.

**3. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas em sala de aula, a serem desenvolvidas nos dias 10/3, das 8h às 12h e das 14h às 18h; 11/3, das 8h às 12h na sala de aula da Esmat e no dia 11/3, das 14h às 17h no Auditório do Tribunal de Justiça.

3.2 Os participantes inscritos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

3.6 Todos os participantes inscritos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Durante o evento serão ministradas palestras que abordarão temas como:

- ▣ Orientações Institucionais;
- ▣ Suprimento de Fundos;
- ▣ Logística de Patrimônio e Almoxarifado;
- ▣ Gestão Pública;
- ▣ Práticas de Correições Extrajudiciais;
- ▣ A Importância do Subcoordenador no Processo de Formação de Magistrados e Servidores do TJTO;
- ▣ Motivacional.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

## CENTRAL DE COMPRAS

### Extrato

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 16.0.000001503-6

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00112

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Araguaia Motors Com. de Veículos e Peças Ltda

**CNPJ:** 07.093.380/0001-03

**OBJETO:** Empenho destinado ao pagamento de franquia de seguro, em virtude de sinistro envolvendo o veículo Toyota Hilux SW4, placa MXC 6814, de propriedade deste Tribunal de Justiça.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.242,50 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2277

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de Fevereiro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)